



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (“UP BRASIL”), sociedade empresária com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conj. 51 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.959.392/0001-46, com endereço eletrônico pelo e-mail licitacoes@upbrasil.com, vem, por seu representante legal que esta subscreve, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/21, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o resultado do julgamento do critério de desempate que classificou como vencedora a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, requerendo seja o presente admitido e processado na forma da Lei, com o encaminhamento à autoridade superior, juntamente com as inclusas razões.

1. SÍNTESE FÁTICA – DA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Encerrada a etapa competitiva do **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, verificou-se a ocorrência de empate entre diversas licitantes, situação



que conduziu o pregoeiro à abertura da fase destinada à aplicação dos critérios de desempate.

Conforme registrado no chat oficial do sistema, a Administração afirmou que adotaria o disposto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes.

Todavia, ao proferir o resultado, o pregoeiro declarou vencedora a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, justificando que ela teria apresentado “o maior número de atestados de capacidade técnica compatíveis”, o que, segundo a decisão, demonstraria atendimento “mais abrangente” aos critérios previstos no edital.

Ocorre que essa conclusão não se sustenta juridicamente.

Primeiro, porque a **Lei nº 14.133/2021** não autoriza a utilização de quantidade de atestados como critério de desempate. O **art. 60, inciso II**, determina que a Administração avalie desempenho contratual prévio, conceito que envolve qualidade, regularidade, cumprimento de obrigações e histórico de execução — jamais a mera soma de documentos apresentados.

Segundo, porque o próprio edital, embora contenha o **item 14.24.1.2.1**, não pode inovar contra a lei, nem transformar quantidade de atestados em parâmetro de desempenho. A Administração está vinculada ao edital, mas o edital está vinculado à lei. Assim, qualquer cláusula que contrarie o regime jurídico das licitações é nula de pleno direito, não podendo ser aplicada para justificar a escolha da vencedora.

Terceiro, porque a decisão administrativa carece de motivação adequada. O pregoeiro não demonstrou: (I) quais critérios objetivos

foram avaliados; (II) como cada empresa foi analisada individualmente; (III) de que forma a quantidade de atestados se relacionaria com desempenho contratual; (IV) por que esse critério seria compatível com o art. 60 da Lei 14.133/21; (V) nem como se chegou à conclusão de que a LE CARD teria “atendido de forma mais abrangente” ao edital.

A falta de uma motivação específica compromete a exigência de um julgamento objetivo e de uma fundamentação clara, ferindo, conseqüentemente, os princípios constitucionais da legalidade, isonomia e transparência.

Por fim, a aplicação automática do item 14.24.1.2.1 — sem análise crítica de sua compatibilidade com a legislação federal — resultou em um julgamento que não reflete o critério legal de desempenho contratual prévio, mas sim um critério meramente quantitativo, incapaz de aferir a real capacidade técnica ou o histórico de execução das licitantes.

Em síntese, a decisão que declarou vencedora a empresa **LE CARD** baseou-se em critério materialmente ilegal, formalmente imotivado e incompatível com o regime jurídico das licitações, impondo-se sua anulação.

2. DA INVALIDADE MATERIAL DO CRITÉRIO **PREVISTO NO EDITAL**

Embora o edital contenha o **item 14.24.1.2.1**, que prevê a utilização do número de atestados de capacidade técnica apresentados como critério de desempate, tal disposição não possui validade jurídica, pois contraria frontalmente o regime legal estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**.

A simples presença desse dispositivo no edital não o legitima, já que o edital está subordinado à lei e não pode inovar contra ela. O **art. 60 da Lei nº 14.133/2021** determina que, em caso de empate, a Administração deve proceder à avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando preferencialmente registros cadastrais que atestem o cumprimento de obrigações contratuais.

A lei exige, portanto, uma análise qualitativa, baseada em indicadores de desempenho, regularidade, eficiência e histórico de execução, jamais uma avaliação meramente quantitativa de documentos apresentados.

O item 14.24.1.2.1 viola o conceito legal de desempenho contratual ao transformar quantidade de atestados em parâmetro de avaliação, confundindo volume documental com qualidade de execução. A lei não autoriza — e não poderia autorizar — que o desempenho seja aferido pela soma de papéis juntados pelas licitantes, pois desempenho é qualidade, não quantidade.

A interpretação que equipara “mais atestados” a “melhor desempenho” desvirtua completamente o comando legal, já que não avalia cumprimento contratual, eficiência, regularidade, satisfação do contratante ou qualquer outro elemento que efetivamente acompanha o histórico de execução de uma empresa.

Além disso, o edital não pode inovar contra a lei. O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece que o edital vincula a Administração e os licitantes, mas deve observar a legislação aplicável. Isso significa que cláusulas editalícias que contrariem a lei são nulas de pleno direito e não podem ser aplicadas, ainda que constem formalmente do instrumento convocatório.

A Administração, portanto, não pode se escudar em cláusula ilegal para justificar a escolha da vencedora, sob pena de violar os

princípios da legalidade, da vinculação à lei, da isonomia e do julgamento objetivo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça essa conclusão. O TCU já decidiu reiteradamente que a simples apresentação de maior número de atestados não comprova melhor desempenho contratual, pois quantidade não se confunde com qualidade. Também já afirmou que critérios de desempate devem ser objetivos, previamente definidos e relacionados ao desempenho, não podendo o pregoeiro criar — ou aplicar — critérios que não guardem compatibilidade com a legislação.

Diante disso, o item 14.24.1.2.1 é materialmente inválido, pois não mede desempenho, não é objetivo, não é compatível com o art. 60 da Lei 14.133/2021 e viola princípios estruturantes do processo licitatório. Trata-se de cláusula nula, inaplicável e incapaz de produzir efeitos jurídicos válidos.

Consequentemente, a decisão que se baseou nesse critério é igualmente ilegal e deve ser anulada, uma vez que se fundamentou em parâmetro incompatível com o ordenamento jurídico e incapaz de refletir a real capacidade técnica ou o desempenho contratual das licitantes.

3. DA VIOLAÇÃO AO JULGAMENTO OBJETIVO

A aplicação do item 14.24.1.2.1 do edital, ao adotar a quantidade de atestados de capacidade técnica como critério de desempate, afronta diretamente o *princípio do julgamento objetivo*, cuja essência exige que a Administração conduza o julgamento das propostas com base em critérios claros, precisos, verificáveis e estritamente vinculados à legislação e ao instrumento convocatório, de modo a impedir qualquer margem de subjetividade ou discricionariedade indevida.

No entanto, ao transformar a mera soma de documentos em parâmetro de avaliação, o critério aplicado pelo pregoeiro introduz um elemento de subjetividade incompatível com o regime jurídico das licitações.

A contagem de atestados não constitui, por si só, um critério objetivo de desempenho, pois não guarda relação direta com a qualidade da execução contratual, com o cumprimento das obrigações assumidas ou com a eficiência demonstrada pela licitante em contratos anteriores.

A quantidade de documentos apresentados não revela se os serviços foram executados de forma satisfatória, se houve adimplemento integral, se a contratada cumpriu prazos, se atendeu às exigências técnicas ou se apresentou histórico de conformidade. Em outras palavras, o critério adotado não mede desempenho, mas apenas volume documental, o que não atende ao comando legal nem ao princípio da objetividade.

Além disso, a utilização desse critério compromete a isonomia entre os licitantes, pois favorece empresas que, por razões alheias ao mérito técnico, acumularam maior número de contratos, ainda que de baixa complexidade, curta duração ou irrelevante representatividade.

Ao privilegiar a quantidade, o critério ignora a substância dos atestados, permitindo que documentos de menor relevância tenham o mesmo peso que contratos complexos, de grande porte ou de execução exemplar. Essa distorção afasta o julgamento do parâmetro legal de desempenho contratual prévio e cria um ambiente de competição desigual, em que o mérito técnico é substituído por um indicador artificial e descolado da realidade operacional das licitantes.

A objetividade do julgamento também é comprometida pela ausência de parâmetros claros para aferição da “*abrangência*” mencionada na decisão administrativa. O pregoeiro afirma que a empresa vencedora teria atendido “*de forma mais abrangente*” aos critérios do edital, mas não explicita quais critérios foram considerados, como foram avaliados, qual metodologia foi utilizada ou de que maneira a quantidade de atestados se converteu em vantagem técnica.

A falta de motivação adequada reforça a violação ao princípio do julgamento objetivo, pois impede que os licitantes compreendam os fundamentos da decisão e compromete a transparência e a segurança jurídica do certame.

Assim, ao aplicar o item 14.24.1.2.1 como critério de desempate, a Administração não apenas se afastou do conceito legal de desempenho contratual prévio, mas também violou o dever de objetividade que deve nortear o julgamento das propostas.

A decisão resultante desse critério é, portanto, materialmente inválida, pois se baseia em parâmetro inadequado, incapaz de refletir a real capacidade técnica das licitantes e incompatível com os princípios que regem as contratações públicas, impondo-se, portanto, o reconhecimento da nulidade do critério aplicado e, por consequência, da decisão que dele decorreu.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e considerando as ilegalidades verificadas na condução do julgamento do critério de desempate, especialmente a aplicação de parâmetro incompatível com o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e a



consequente violação aos princípios da legalidade, da vinculação à lei, da isonomia, da motivação e do julgamento objetivo, **requer-se seja o presente recurso integralmente conhecido e provido, com a consequente anulação da decisão que declarou vencedora a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

A nulidade do critério aplicado impõe a necessidade de que a Administração refaça a análise dos documentos apresentados pelas licitantes, observando exclusivamente os critérios legais e objetivos previstos na legislação federal, afastando-se qualquer parâmetro meramente quantitativo ou incompatível com o conceito de desempenho contratual prévio.

Por fim, requer-se que, após a reavaliação dos documentos de acordo com os critérios legais, seja restabelecida a ordem de classificação que efetivamente reflita o desempenho contratual prévio das licitantes, assegurando-se a continuidade do certame em estrita observância ao regime jurídico das contratações públicas e aos princípios que regem a Administração.

Pede deferimento.

Trajano de Moraes, 30 de abril de 2026

IGOR LUCIO GOULART
FERREIRA:0795524463
0

Assinado de forma digital por
IGOR LUCIO GOULART
FERREIRA:07955244630
Dados: 2026.04.30 09:03:44
-03'00'

UP BRASIL – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.959.392/0001-46

P.P IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA

CPF: 07955244630/ RG: 10882552 SSPMG

Representante Legal

02.959.392/0001-46
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1306 CONJ 51 SALA 01
B. JARDIM PAULISTANO - CEP 01451-914
SÃO PAULO SP



JUCESP PROTOCOLO
2.015.248/25-0



UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 02.959.392/0001-46
NIRE 35.215.527.436

46ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, firmado no dia 21 de fevereiro de 2025, a abaixo assinada:

UP GROUPE INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 24.126.125/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.229.707.971, neste ato representada por seu Diretor, **Thomas Richard Victor René Pillet**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 60.964.760-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.411.108-79, com escritório em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914;

Única sócia da sociedade limitada unipessoal denominada **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.527.436 ("Sociedade"), resolve alterar o referido Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- 1.1. Decide a única sócia, alterar o objeto social da sociedade descrito na Cláusula 4ª, para inclusão dos serviços previstos nas alíneas "r", "s" e "t", o qual passará a vigor, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor René Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor René Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

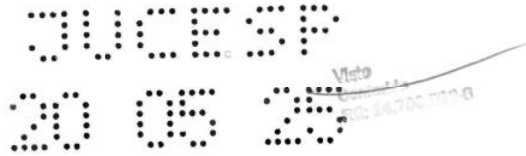


Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)





**“OBJETO
CLÁUSULA 4ª**

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de: **(a)** gerenciamento de contas de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, e disponibilização de transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada na conta de pagamento de usuário final, podendo, ainda, credenciar a sua aceitação e converter tais recursos em moeda física ou escritural e vice versa; **(b)** gerenciamento de conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibilização de transação de pagamento com base na referida conta; **(c)** habilitação de recebedores, pessoas naturais ou jurídicas, para aceitação de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; **(d)** emissão, distribuição, administração, gerenciamento e reembolso de documentos denominados “vales ou cartões” em formato de crédito eletrônico ou impresso de segurança, relacionados: (i) ao “Sistema Refeição e Alimentação Convênio” Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho; (ii) aos cartões convênio, adiantamento salarial, fidelidade, farmácia, corporativo, combustíveis, controle de frota, *private* e incentivo; **(e)** aquisição, envelopamento, administração e distribuição de Vale-Transporte, em formato de crédito eletrônico ou impresso de segurança, emitidos pelos Sistemas de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal; **(f)** comercialização e carregamento de cartões com crédito eletrônico vendidos por redes credenciadas ou pelo próprio Sistema de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal, e, também, por empresas de telecomunicação; **(g)** administração de redes de dados para venda e recarga de créditos de celulares, vale transporte, pagamento e recebimento de contas, entre outros; **(h)** prestação de serviços de assessoria e gestão de processos, convênios e controle de programas sociais; **(i)** prestação de serviços de captura e processamento de dados; **(j)** locação, instalação e manutenção de equipamentos de informática, sistemas eletrônicos e de informática e decalcadora; **(k)** prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e administração de sistemas de informática e eletrônicos, incluindo para leitura ótica e magnética; **(l)** emissão e administração de cartões de crédito e débito; **(m)** prestação de serviços de

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 2025

Visto
Conferido
RICHARD VICTOR RENE PILLET

assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos; (n) prestação de serviço de consultoria e assessoria empresarial, cobrança de títulos e informações cadastrais, organizações, guarda, microfilmagem e digitalização de documentos; (o) prospecção e intermediação de negócios; (p) correspondente de instituições financeiras; (q) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; (r) aluguel e revenda de espaços para publicidade; (s) criação e produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação; e (t) atividades de consultoria em publicidade e propaganda.”

2 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

- 2.1 Neste ato, decide a sócia ALTERAR o endereço da filial anteriormente situada na cidade de Palmas/TO, na Quadra 204 Sul, Alameda 09, QC. 02, Lote 06, Escritório Catuaí - Piso Superior, Sala 02, bairro Plano Diretor Sul, CEP 77020-492 (CNPJ nº 02.959.392/0006-50 e NIRE 17900386449);
- 2.2 Ato contínuo, o NOVO ENDEREÇO da referida filial passará a ser Q ACSU SO 10, Avenida Joaquim Teotonio Segurado, Nº 101, Lote 03, Sala 102, Conj 01, Edifício Carpe Diem, Plano Diretor Sul, caixa postal 01, Palmas, TO, CEP: 77.015-002 (CNPJ 02.959.392/0006-50 e NIRE 17900386449);
- 2.3 Tendo em vista a deliberação acima, decide a sócia alterar a Cláusula 2ª que passará a vigorar com a seguinte redação:

“SEDE E FILIAIS CLÁUSULA 2ª

A sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante simples resolução da única sócia e comunicação junto aos órgãos e repartições competentes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pilet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

3

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pilet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 25

Voto
Comissão
RG: 24.700.2908

Parágrafo 1º A sociedade possui 4 (quatro) filiais, sendo que nas Filiais 1, 2 e 3 serão desenvolvidas todas as atividades previstas do objeto social:

Filial 1: Vitória/ES, na Rua Victorino Cardoso, nº 235, salas 01 a 05, Pavimento 02, bairro Jardim Camburi, CEP 29090-820 (CNPJ nº 02.959.392/0004-99 e NIRE 32900612297);

Filial 2: Uberlândia/MG, na Avenida Cesário Alvim, nº 5.606, Pavimento Térreo, bairro Granja Marileusa, CEP 38406-633 (CNPJ nº 02.959.392/0005-70 e NIRE 31920004224);

Filial 3: Palmas/TO, na Q ACSU SO 10, Avenida Joaquim Teotonio Segurado, Nº 101, Lote 03, Sala 102, Conj 01, Edifício Carpe Diem, Plano Diretor Sul, caixa postal 01, Palmas, TO, CEP: 77.015-002 (CNPJ 02.959.392/0006-50 e NIRE 17900386449); e

Filial 4: Natal/RN, na Av. Prudente de Moraes, 507, Loja "I", Tirol, Natal/RN, Centro Empresarial Djalma Marinho. CEP 59020-505. Nesta filial específica serão desenvolvidas apenas as atividades de apoio administrativo e preparação de documentos (CNAE: 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente) (CNPJ 02.959.392/0007-31 e NIRE 24900457180).

Parágrafo 2º Ficam destacados R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social para cada uma das filiais acima."

3 Consolidação do Contrato Social.

- 3.1. Fica a administração da Sociedade autorizada a tomar todas as providências necessárias com relação à deliberação acima, incluindo a realização das comunicações junto aos órgãos da Administração Pública.
- 3.2. Por fim, em virtude das modificações acima, a única sócia resolve alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

4



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 25

Vista
Contato
RG: 14.700.0006

**"CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**DENOMINAÇÃO
CLÁUSULA 1ª**

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade limitada unipessoal, girará sob a denominação social de "UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.", podendo utilizar os nomes fantasia "UP BRASIL" em suas atividades.

**"SEDE E FILIAIS
CLÁUSULA 2ª**

A sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante simples resolução da única sócia e comunicação junto aos órgãos e repartições competentes.

Parágrafo 1º A sociedade possui 4 (quatro) filiais, sendo que nas Filiais 1, 2 e 3 serão desenvolvidas todas as atividades previstas do objeto social:

Filial 1: Vitória/ES, na Rua Victorino Cardoso, nº 235, salas 01 a 05, Pavimento 02, bairro Jardim Camburi, CEP 29090-820 (CNPJ nº 02.959.392/0004-99 e NIRE 32900612297);

Filial 2: Uberlândia/MG, na Avenida Cesário Alvim, nº 5.606, Pavimento Térreo, bairro Granja Marileusa, CEP 38406-633 (CNPJ nº 02.959.392/0005-70 e NIRE 31920004224);

Filial 3: Palmas/TO, na Q ACSU SO 10, Avenida Joaquim Teotonio Segurado, Nº 101, Lote 03, Sala 102, Conj 01, Edifício Carpe Diem, Plano Diretor Sul, caixa postal 01, Palmas, TO, CEP: 77.015-002; e

Filial 4: Natal/RN, na Av. Prudente de Moraes, 507, Loja "I", Tirol, Natal/RN, Centro Empresarial Djalma Marinho. CEP 59020-505. Nesta filial específica serão desenvolvidas apenas as atividades de apoio administrativo e preparação de documentos (CNAE: 8219-

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bca80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 25

Visto
Certificado
R\$: 14.700.000,00

9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente).

Parágrafo 2º Ficam destacados R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social para cada uma das filiais acima.”

DURAÇÃO CLÁUSULA 3ª

A sociedade iniciou suas atividades em 01.02.1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

OBJETO CLÁUSULA 4ª

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de: **(a)** gerenciamento de contas de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, e disponibilização de transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada na conta de pagamento de usuário final, podendo, ainda, credenciar a sua aceitação e converter tais recursos em moeda física ou escritural e vice versa; **(b)** gerenciamento de conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibilização de transação de pagamento com base na referida conta; **(c)** habilitação de recebedores, pessoas naturais ou jurídicas, para aceitação de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; **(d)** emissão, distribuição, administração, gerenciamento e reembolso de documentos denominados “vales ou cartões” em formato de crédito eletrônico ou impresso de segurança, relacionados: (i) ao “Sistema Refeição e Alimentação Convênio” Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho; (ii) aos cartões convênio, adiantamento salarial, fidelidade, farmácia, corporativo, combustíveis, controle de frota, *private* e incentivo; **(e)** aquisição, envelopamento, administração e distribuição de Vale-Transporte, em formato de crédito eletrônico ou impresso de segurança, emitidos pelos Sistemas de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal; **(f)** comercialização e carregamento de cartões com crédito eletrônico vendidos por redes credenciadas ou pelo próprio Sistema de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal, e, também, por empresas de telecomunicação; **(g)** administração de redes de dados para venda e recarga de créditos

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

6



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 25

Vista
Certificada
RG: 14.700.700-8

de celulares, vale transporte, pagamento e recebimento de contas, entre outros; **(h)** prestação de serviços de assessoria e gestão de processos, convênios e controle de programas sociais; **(i)** prestação de serviços de captura e processamento de dados; **(j)** locação, instalação e manutenção de equipamentos de informática, sistemas eletrônicos e de informática e decalcadora; **(k)** prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e administração de sistemas de informática e eletrônicos, incluindo para leitura ótica e magnética; **(l)** emissão e administração de cartões de crédito e débito; **(m)** prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos; **(n)** prestação de serviço de consultoria e assessoria empresarial, cobrança de títulos e informações cadastrais, organizações, guarda, microfilmagem e digitalização de documentos; **(o)** prospecção e intermediação de negócios; **(p)** correspondente de instituições financeiras; **(q)** participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; **(r)** aluguel e revenda de espaços para publicidade; **(s)** criação e produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação; e **(t)** atividades de consultoria em publicidade e propagação."

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS CLÁUSULA 5ª

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 158.458.108,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e oito reais), dividido em 158.458.108 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil, cento e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da única sócia UP GROUPE INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela total integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO CLÁUSULA 6ª

A sociedade será administrada e representada por até 3 (três) administradores (Diretores), sócios ou não da sociedade, os quais atuarão sob a designação que lhes for atribuída pela

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

7



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 25

Visto
Conferido
RS: 14.700.002-6

única sócia no ato de suas eleições, com mandato por prazo determinado, permitida a reeleição, ou por prazo indeterminado conforme estabelecido nas Disposições Transitórias deste instrumento. Os Diretores ficarão incumbidos de desempenhar as funções de administração e representação da sociedade, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer momento por deliberação da única sócia. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução e observarão as condições previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. Os administradores serão eleitos através de ato em separado ou instrumento de alteração do Contrato Social e tomarão posse através de assinatura do referido instrumento.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos abaixo, caberá a qualquer um dos Diretores, agindo individualmente, a prática de todos os atos que forem necessários ou convenientes para a administração da sociedade, com poderes para administrar as atividades da sociedade, bem como para representá-la em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista, repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, e validamente obrigar a sociedade, podendo usar a denominação social e praticar todos os atos necessários à execução das atividades sociais, observado o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo 3º. A realização dos seguintes atos, por qualquer dos Diretores, individualmente, ou por procurador(es), dependerá da aprovação prévia e expressa da única sócia, aprovação esta que poderá ser manifestada por ata, resolução, carta, fac-símile, e-mail ou telegrama endereçado à sociedade:

- (i) hipoteca ou criação de qualquer ônus ou gravame sobre bens imóveis, bens do ativo imobilizado ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (ii) a concessão a uma determinada contraparte de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em valor individual superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), exceto a concessão de garantias a empréstimos e/ou financiamentos às empresas do grupo Up Brasil (isto é, empresas controladas,

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

8

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bca80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 25

Confirmação
RG: 14.790.000-3

- controladores ou sob controle comum, direta ou indiretamente, da Sociedade, independentemente do valor;
- (iii) participação em quaisquer outras sociedades; constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias; alienação, oneração ou disposição de ações ou quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
 - (iv) aquisição de quaisquer direitos relativos a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis;
 - (v) cessão, transferência ou licenciamento de quaisquer direitos referentes a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais, know-how ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis da sociedade;
 - (vi) aquisição de bens imóveis, independentemente do valor, ou de quaisquer bens para o ativo fixo ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se não estiver previamente aprovado no orçamento anual do respectivo exercício fiscal;
 - (vii) a celebração de contratos ou prestação de garantia em contratos de leasing de máquinas POS e/ou de veículos, em valores ou quantidades superiores aos previstos no orçamento anual da sociedade;
 - (viii) venda, aluguel, arrendamento, ou alienação de bens do ativo fixo ou intangíveis da sociedade, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando em consideração o custo original de aquisição;
 - (ix) concessão de empréstimos a terceiros e/ou partes relacionadas, exceto transferências entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizadas, ou para funcionários, de acordo com a Lei nº 10.820 de 17.12.2003;
 - (x) contratação de empréstimos ou financiamentos, exceto (a) contratação de empréstimos entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizada, independentemente do valor e (b) contratação de empréstimos ou financiamentos já autorizados pela única sócia, por meio de ato societário próprio;

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

9



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 25

Visto
R0:44700-0008

- (xi) emissão e/ou resgate antecipado de *commercial papers* ou quaisquer títulos de crédito para o financiamento da sociedade;
- (xii) oferta de limites de crédito a clientes para pagamento a prazo em valor total superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por cliente;
- (xiii) participação em grupo de sociedades, tal como definido no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- (xiv) aprovação da distribuição de lucros ou do pagamento de juros sobre capital próprio;
- (xv) contratação ou celebração de outros acordos com fornecedores, que não aqueles elencados nos itens (i) a (x) deste Parágrafo 3º, cujo valor exceda anualmente o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses;
- (xvi) alteração do ano fiscal da sociedade;
- (xvii) pedido de auto-falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade; e
- (xviii) prática de atos que impliquem a incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou transformação da sociedade ou das sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º. As obrigações de pagamento (desembolso) em nome da sociedade, inclusive através de movimentação de contas bancárias, ordem de transferência e autorização de débito, inclusive relacionados a (a) folha de pagamento, (b) pagamento de estabelecimentos credenciados ou (c) pagamentos de tributos, serão validamente tomadas pela assinatura de (i) 1 (um) Diretor, isoladamente, ou (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão receber uma remuneração a título de pró-labore que será fixada por deliberação da única sócia, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

10



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 25

Concedida
R\$ 14.700,00

Parágrafo 6º. As procurações da sociedade serão outorgadas por 1 (um) Diretor, isoladamente. As procurações mencionarão expressamente os poderes conferidos e a forma de atuação do(s) procurador(es), podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas. Exceto as procurações (i) outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, e (ii) procurações para representação perante repartições públicas, que poderão ter prazo de validade indeterminado, as demais procurações outorgadas pela sociedade deverão ter prazo de validade não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 7º. Os atos praticados pelos diretores, prepostos, procuradores ou empregados da sociedade, que obrigarem a sociedade relativamente a negócios ou operações fora de seu objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes perante a sociedade.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS CLÁUSULA 7ª

A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social da sociedade a terceiros será permitida.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL CLÁUSULA 8ª

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia.

DELIBERAÇÕES CLÁUSULA 9ª

Quaisquer deliberações da única sócia poderão ser consideradas como validamente tomadas se expressas mediante instrumento escrito por ela firmado.

Parágrafo Único. As resoluções e deliberações da única sócia, bem como as alterações do contrato social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento,

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

11



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 25

Visto
Carteria
RD: 14701 2008

nos 30 (trinta) dias subsequentes.

EXERCÍCIO SOCIAL CLÁUSULA 10

O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade.

Parágrafo 1º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os administradores deverão submeter à única sócia a prestação de contas da administração e as demonstrações financeiras da sociedade.

Parágrafo 2º. Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a sociedade poderá elaborar balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social.

Parágrafo 3º. A sociedade destinará os lucros segundo decisão da única sócia.

Parágrafo 4º. A sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO CLÁUSULA 11

A dissolução e/ou liquidação da sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da sociedade, será liquidante a pessoa designada pela única sócia. Os bens da sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será entregue à única sócia.

FORO CLÁUSULA 12

Fica eleito o foro e comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

12



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



JUCESP
20 05 25

Visto
RG: 467007099

REGÊNCIA SUPLETIVA
CLÁUSULA 13

Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste contrato social ou no capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

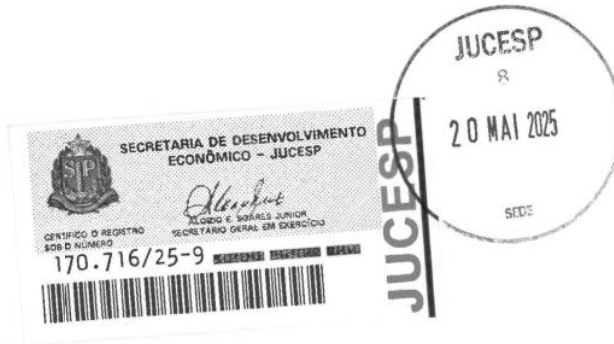
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Exerce o cargo de administrador da sociedade, com mandato por prazo indeterminado, o Sr. **THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET**, brasileiro, casado, Diretor, portador do RG nº 60.964.760-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.411.108-79, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, na qualidade de Diretor, sem designação específica."

Este instrumento é assinado digital ou eletronicamente em via única, a qual, em seguida, será enviada eletronicamente para a JUCESP para fins de registro.

São Paulo/SP, 21 de fevereiro de 2025.

UP GROUPE INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Thomas Richard Victor René Pillet



Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br.443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thomas Richard Victor Rene Pillet.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br.443> e utilize o código 262B-1DBD-2947-74C3.



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



9230UC
82 80 02



Certifico o registro sob o nº 170.716/25-9 em 20/05/2025 da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35215527436, protocolado sob o nº 2015248250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269159062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:17:51 que o documento de hash (SHA-256)
5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311790)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 22/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5e1beff22219215b12cd583214eb64be2cf7e232f139d220baa9a88bcda80e38** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **311790** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**21. 46º Acs Up Brasil**", cujo assunto é descrito como "**21. 46º Acs Up Brasil**", faz prova de que em **24/03/2026 11:12:03**, o responsável **UP Brasil Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de UP Brasil Administração e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/03/2026 11:17:52** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3302d5da2afb8f67862ff6585154b655afd55173f3196f472a8cb5451e0dc484**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



11º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



LIVRO 6.293 PÁGINA 079
-02- (outubro-up br adm.-079)

**PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-**

Ao primeiro (1º) dia do mês de outubro, do ano dois mil e vinte e cinco (2025), no prédio nesta Capital na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, conjunto nº 51, sala 01, Jardim Paulistano, onde a chamado vim, perante mim escrevente do 11º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante, **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, conjunto nº 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.959.392/0001-46, Nire sob nº 35.215.527.436, com seu Contrato Social Consolidado através da 46ª Alteração Contratual datada de 21 de fevereiro de 2025, registrado na JUCESP sob nº 170.716/25-9 em sessão de 20/05/2025, neste ato representada de acordo com a Cláusula 6ª do seu Contrato Social, por seu administrador, **THOMAS RICHARD VICTOR RENE PILLET**, brasileiro, casado, diretor, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN-SP, registro nº 04741332910, onde consta RG. nº 60964760 SSP-SP e inscrito no CPF. sob nº 229.411.108-79, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 51, sala 01, Jardim Paulistano, eleito de acordo com a Cláusula 13ª nas disposições transitórias do Contrato Social acima mencionado, que declara ainda, sob as penas da Lei, que não existe alteração contratual posterior à acima mencionada, tendo sido feito a pesquisa através da internet em 29 de setembro de 2025, cuja cópia fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 169 e ordem nº 33.817, juntamente com o Contrato Social acima mencionado. O presente capaz, reconhecido como sendo o próprio por mim, conforme foi dado e verificado pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé; e por ela outorgante como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constituem seus procuradores, seus bastante procuradores: **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, advogada, RG. nº MG-8.796.587-PC-MG e CPF. nº 055.089.226-52; **IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG. nº MG-10.882.552-SSP-MG e CPF. nº 079.552.446-30; **JOÃO VITOR FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, RG. nº MG 19.515-616-SSP-MG e CPF/MF sob o nº. 103.573.476-17; **MELIZA CRISTINA DA SILVA MACEDO**, brasileira, casada, analista de licitações, RG. nº MG-10.851.225-SSP-MG e CPF. nº 052.149.176-27; **APARECIDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de licitações, RG. nº 19.153.424-9-SSP-SP e CPF. nº 078.333.598-90; **SULE CAROLINA HENRIQUES MESIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, consultora de vendas, RG. nº 003.299.960-SSP-RN e CPF. nº 946.957.921-68; **DANIELA DE MELO MARTINS**, brasileira, solteira, consultora de vendas, RG. nº 36.592.213-4-SSP/SP e CPF. nº 417.695.568-69; **KHÉLVIO MARTINS DE PAULA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, RG. nº 14.051.731-PC-MG e CPF. nº 095.680.466-74; **PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, solteira, gerente comercial, RG. nº 11.653.258-SSP-MG e CPF. nº 044.635.006-05; **POLYANNA HEKVECIO GOMES**, brasileira, casada, relacionamento mercado público, RG. nº 3069716-SPTC-ES e CPF. sob nº 132.525.577-70; **MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, analista de licitações, RG. nº 1.641.987-SSP-ES e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



R Domingos De Moraes 1062 VI Mariana - Sao Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:20:59 que o documento de hash (SHA-256)
615e89afd825a6afcbab87011a04963899c08ec4d614a797cc7167a421b40698 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
Oxda0f31882c976033e060a287badd2c90d39f52fca2a041e86100b005f05cec e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311791)



Prova de Autenticidade válida até 22/06/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

TAB
SÃO P
Paulo Augusto F
Tab
Frente
Ricardo de M
Sant

CPF. sob nº 085.321.437-92; e JULIO CESAR CUNHA BUENO, brasileiro, casado, Diretor Executivo Comercial, RG. nº 18.786.888-8 SSP e CPF. sob nº 165.439.778-41. **PODERES:** aos quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para **AGINDO ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, representar a Outorgante em licitações em todo território nacional, junto ao órgãos públicos e Sociedade de economia mista, sejam estes municipais, estaduais ou federais, com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases do processo, inclusive concordar com todos os seus termos, podendo solicitar edital, credenciar-se perante os órgãos, participar de certame, assistir a abertura de proposta, bem como assiná-las, negociar preços, apresentar novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, formular ofertas e lances verbais nos certames licitatórios/preços presenciais ou eletrônicos, quando for o caso, declarar intenção de interpor recursos, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar caução, levantá-las, transigir, desistir, assinar declarações e prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo pregoeiro, agente da Administração responsável pela condução do certame ou representante da comissão de licitação, apresentar e assinar impugnação e representação contra editais de licitação Pública, reclamações, protestos e recursos, outrossim, a OUTORGANTE, concede aos OUTORGADOS poderes de representação perante pessoas jurídicas de direito público (órgãos Públicos da União, Estados e Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Públicos) notadamente Ministério Público e da Ordem Econômica com o SOE, CADE, Procon e similares Tribunais de contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos, podendo os poderes acima descritos serem substabelecidos, com reserva de poderes. A Outorgante confere, ainda, os poderes específicos aos Outorgados: ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS, PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, e JULIO CESAR CUNHA BUENO todos acima qualificados, para, em CONJUNTO DE DOIS, assinar contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e Sociedade de economia mista, e seus respectivos aditivos. No entanto, este mandato ficará sem efeito com relação a quaisquer dos OUTORGADOS, independentemente de qualquer aviso, notificação ou outra formalidade judicial ou extrajudicial, se por qualquer motivo for rescindido o contrato de trabalho dos referidos outorgados com a OUTORGANTE, a partir da data da referida rescisão. O presente mandato é valido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data. OUTROSSIM, Revoga e Cancela o instrumento de procuração lavrado nestas notas em de janeiro de 2025, transcrito no livro nº 6.206, às páginas números 345, que nomeou e constituiu seus procuradores: ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS e outros, tendo-lhe conferido os poderes constantes naquele mandato, e não convindo mais a ela, OUTORGANTE, a manutenção daquele mandato, que, pelo presente e nos melhores termos de direito, vem revogá-lo, tornando-o sem mais nenhum efeito ou vigor, cessando, em consequência, a partir desta data, todos os seus poderes e efeitos, **COMPROMETENDO-SE A NOTIFICAR OS REFERIDOS PROCURADORES**, quanto a revogação do mandato acima mencionado.- De como assim disse, do que dou fé, a pedido da outorgante lavrei-lhe o presente instrumento, o qual feito, lhe sendo lido em voz alta e clara, por estar conforme, outorgou, aceitou e assina.- **CERTIFICO mais que os dados de qualificação do procurador e a especificação do objeto deste mandato foram declarados pela outorgante como vem representada, razão pela qual esta Serventia não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos.**- Emolumentos:- Ao Tabelião R\$ 806,88 // Ao Estado R\$ 229,33 // À Secretaria da Fazenda R\$ 156,91 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 42,46 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 55,36 // À Santa Casa R\$ 8,06 // Ao

Prova de Autenticidade válida até 22/06/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:20:59 que o documento de hash (SHA-256)

615e89afd825a6afcbab87011a04963899c08ec4d614a797cc7167a421b40698 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
0xda0f31882c976033e060a287badd2c90d39f52fca2a041e86100b005ff05cec e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311791)



ELIAO
AULO
Rodrigues Cruz
Hida
Cruz L.
Evaristo Viegas
Pauco

11º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



Ministério Público R\$ 38,74 // Ao Município R\$ 17,22 // Total R\$ 1.354,96.- Eu, Valter Carretero, escrevente, a lavrei.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, tabelião, a subscrevo.- (a.a.)- **THOMAS RICHARD VICTOR RENE PILLET**.- (Devidamente selada).- NADA MAIS.- Trasladada e conferida por Valter Carretero (Valter Carretero) escrevente.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em testº Paulo Augusto Rodrigues Cruz da verdade

Código do Selo Digital: 1144541PR000219488001P250	R\$ 632,42
Código do Selo Digital: 1144541ES000219488001A25H	R\$ 632,42
Código do Selo Digital: 1144541CE000219488001A25Z	R\$ 90,12



Código do Selo Digital: 1144541CE000219488001A25Z	R\$ 90,12
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	



R Domingos De Morais 1062 VI Mariana - Sao Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2026 11:20:59 que o documento de hash (SHA-256)

615e89afd825a6afcbab87011a04963899c08ec4d614a797cc7167a421b40698 foi validado em 24/03/2026 11:12:49 através da transação blockchain
Oxda0f31882c976033e060a287badd2c90d39f52cfa2a041e86100b005ff05cec e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 311791)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 22/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **615e89afd825a6afcbae87011a04963899c08ec4d614a797cc7167a421b40698** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **311791** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**24. Procuracao Publica Up**", cujo assunto é descrito como "**24. Procuracao Publica Up**", faz prova de que em **24/03/2026 11:12:16**, o responsável **UP Brasil Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de UP Brasil Administração e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/03/2026 11:20:59** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xda0f31882c976033e060a287badd2c90d39f52fcfa2a041e86100b005ff05cec**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

